



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.6500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uoi.com.br

LEI Nº 2.611/2005

Autoriza conceder subvenção a Associação de Amparo aos Animais de Pequeno Porte de Salto

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE PEQUENO PORTE DE SALTO - AAAPSS**, associação civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2148/99, para a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social, já constante neste exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária sob a rubrica 335000.08.244.108.2.005, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação mensal de contas por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.

§2º - O valor da subvenção prevista neste artigo poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades assistenciais da entidade subvencionada, podendo, assim, ser diminuído ou aumentado esse valor.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 3º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente no exercício em que se conceder a subvenção.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 10 de fevereiro de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo